

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP

Rua: Pinheiro Machado, 1006 – Campos Elíseos 0 4 7 3 6 7 Ribeirão Preto – São Paulo - Brasil – CEP 14.080-550 CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento Telefone - (016) 30232055 – Celular - 99993-3933

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com
Entidade oficial, fundada em 16 de Setembro de 1993
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Litilidade Pública Municipal I ET Nº 13 803

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.440

e) Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;

f) Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Art.11 - São deveres dos associados:

- Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- b) Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
 - c) Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
 - Art.12 O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão. §1º-Serão excluídos da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", os associados:
 - a) Que forem condenados por crime infamante;
 - b) Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
 - c) Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
 - d) Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.
 - §2º A imposição da pena qualquer Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;
 - §3º A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;
 - §4º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;
 - Art.13 Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

CAPITULO III - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada.

Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

DA DIRETORIA

- Art.15 A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;
- § 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;
- § 2º O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;
- § 3º São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;
- §4º A Diretoria nomeará 3 Atletas, para garantia da representação da categoria, na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.
- §5º A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art.16 A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;

